



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002440-25.2021.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Sturzenegger e Cavalcante Advogados Associados**
 Executado: **Isovap Isolamentos Térmicos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

Vistos.

Fls. 60/61: Trata-se de pedido de desbloqueio de valores realizados pelo sistema SISBAJUD em razão da impenhorabilidade.

Pois bem.

O Art. 833, inciso IV do Código de Processo Civil dispõe que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; traz, ainda, em seu inciso X que são impenhoráveis os valores depositados em conta poupança até o valor de 40 salários mínimos.

No caso concreto, verifico que o executado não trouxe aos autos nenhum documento que comprovasse as suas argumentações quanto ao destino dos valores bloqueados.

Deste modo, não há a possibilidade de conferir a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV e X do Código de Processo Civil aos referidos valores, pois não houve qualquer comprovação das alegações feitas pela parte. Neste sentido, decidiu o E.TJSP:

"PENHORA ON LINE. Cumprimento de Sentença. Ativos financeiros constrictos em conta corrente da agravante, via SISBAJUD. Ausência de provas quanto ao alegado comprometimento do pagamento do salário dos funcionários, bem como da manutenção de suas atividades empresariais. Impossibilidade de liberação da quantia. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2239608-21.2022.8.26.0000; Relator: ANNA PAULA DIAS DA COSTA; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/11/2022; Data do Registro: 28/11/2022)"

Ainda, o parcelamento previsto no art. 916 do Código de Processo Civil, proposto pelo executado, não se aplica ao cumprimento de sentença, conforme dispõe o § 7º do referido artigo.

Isto posto, REJEITO a impugnação de fls. 60/61.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Esclareço que o levantamento dos valores será deferido apenas após o decurso de prazo para eventual recurso desta decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Caçapava, 17 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**